



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
Gabinete Vereador Romano Lomelino – Líder do MDB

Anteprojeto de Lei N° /2019



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180)

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Miguel Pereira, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;
- IX- Meios de transportes coletivos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
Gabinete Vereador Romano Lomelino – Líder do MDB

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DENUNCIE! DISQUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO A MULHER.**

Art. 4º. O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator a sanção que será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
Gabinete Vereador Romano Lomelino – Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva tornar obrigatória a afixação, no âmbito do município de Miguel Pereira, de avisos com o número do disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180). Dados recentes, fornecidos pelo governo federal nos esclarece sobre a importância desta propositura. Segundo levantamento do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), o canal para denúncias de violência contra a mulher, o Ligue 180 recebeu 72.839 queixas apenas no primeiro semestre de 2018, o balanço engloba violência psicológica, cárcere privado, homicídio e outros crimes. A violência física foi o crime mais registrado no primeiro semestre de 2018, com 34 mil casos, seguida da violência psicológica, com 24.378, e da violência sexual, correspondendo a 5.978 casos. No recorte por estado, alguns locais também se destacaram negativamente pelo crescimento dos registros: no Amazonas, por exemplo, o total de denúncias recebidas cresceu 34,8%. Outros casos foram Roraima (+34,6%) e Amapá (+6,1%). A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, combate qualquer tipo de violência, e dispõe em seu art. 226, §8º que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, devendo o Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Ademais, esta propositura está em consonância com as disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, dispondo, também, sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Além disso, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Por todo o exposto, com o devido respeito, conto com a criteriosa análise de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura, que após o seu regular trâmite, será aprovada e levada à sanção do Poder Executivo.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 26 de Setembro de 2019.


Romano Lomelino